



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

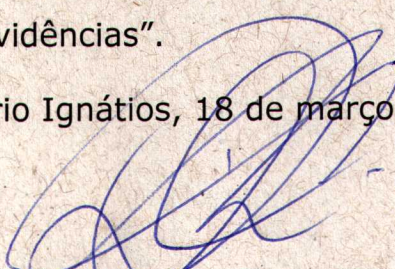
CNPJ: 47.794.169/0001-24

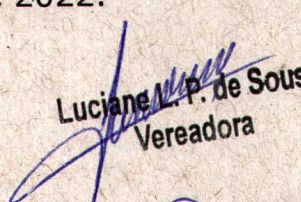
### REQUERIMENTO Nº 160/2022


SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 07/2022, que "Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências".

Plenário Syrio Ignátios, 18 de março de 2022.

  
Ricardo Luis Patroni  
Vereador

  
Luciane L. P. de Sousa  
Vereadora

  
Priscila F. de Oliveira  
Vereadora

  
Elcio G. Silveira Arruda  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 21/03/2022  
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE 

1º SECRETARIO 

2º SECRETARIO 



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2022

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º A presente Lei Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no município de Porto Ferreira, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, desenvolvimento social e cidadania, cultura e economia criativa e esportes e lazer.

§ 3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII - incentivar a reflexão sobre o componente "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

IX - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

X - promover atividades de autoconhecimento;

XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

XII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIV - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas" para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

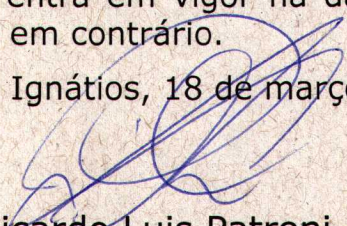
XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

Art. 5º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por unidade escolar, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de março de 2022.

  
Ricardo Luis Patroni  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em pauta visa criar a Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no município de Porto Ferreira.

Uma pesquisa recente do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e estatística), através da PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios) apontou que 6 em cada 10 brasileiros que concluem o ensino médio não continuam os seus estudos. A pesquisa apontou ainda que o ensino superior no Brasil é majoritariamente privado, sendo que apenas 26,3% dos estudantes de graduação estão matriculados em instituições públicas.

Além disso, a PNAD apontou que a porcentagem de jovens com 25 anos de idade ou mais que terminaram a educação básica é de apenas 48,8%. Ou seja, menos da metade desses jovens concluíram o ensino médio. Os dados também mostraram que o percentual de pessoas com ensino superior completo foi de apenas 17,4%.

Ainda considerando os dados do IBGE, Segundo a Síntese de Indicadores Sociais (2018), a rede privada coloca o dobro de alunos no ensino superior em relação às escolas públicas. A pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que apenas 36% dos alunos que completaram o ensino médio na rede pública ingressaram em uma faculdade.

Considerando esses dados, nota-se claramente que o problema do acesso ao ensino superior a alunos de escolas públicas é estrutural e infelizmente excludente, sem contar que alunos de baixa renda, que não tem recursos financeiros para pagar um curso preparatório pré-vestibular ficam, na maioria das vezes, sem chances de passarem em um vestibular e conquistarem uma vaga no ensino superior.

Há muitos anos o Brasil enfrenta o desafio do abandono e da evasão escolar, sendo que os nossos jovens desistem dos estudos por inúmeros motivos e os prejuízos econômicos e sociais para os municípios, estados e País são irreversíveis.

As consequências do abandono escolar durante a adolescência são muito prejudiciais ao longo da vida. As chances de se ter uma saúde mais frágil, menor renda e se envolver com a criminalidade são maiores de acordo com a pesquisa "Consequências



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

da Violação do Direito à Educação". Além disso, os impactos na coletividade também ocorrem. Pesquisadores do Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa) estimam que o custo da evasão escolar no Brasil, isto é, o custo aos cofres públicos de jovens que não concluem a educação básica é de R\$ 214 bilhões de reais por ano. A pesquisa feita em julho de 2020 tinha como expectativa o país chegar até dezembro do mesmo ano com o saldo de 575 mil jovens de 16 anos sem concluir a educação básica.

Em parceria com a Fundação Roberto Marinho, o Insper concluiu que desses R\$ 214 bilhões, R\$ 159 milhões correspondem a perda gerada pela menor chance do jovem estar ocupado e por receber salários mais baixos; R\$ 54 milhões relativos a perda com a menor contribuição do jovem à atividade econômica do país; R\$ 114 milhões correspondem a perda causada pela qualidade de vida mais baixa; e R\$ 45 milhões devido a maior possibilidade de se envolver em crimes. Observa-se que as implicações da evasão escolar na vida das pessoas e na composição da sociedade são severas.

A necessidade de auxiliar financeiramente na renda familiar, a falta de interesse pelo ambiente escolar, a dificuldade no aprendizado, a dificuldade de acesso à escola, a gravidez precoce, o bullying e a falta de incentivo dos pais e responsáveis são fatores que influenciam na desistência do aluno. Trata-se de um processo lento de desengajamento do estudante, isto é, ele leva um tempo até deixar de ver sentido em estar frequentando aquele ambiente, não é uma decisão que se toma de um dia para o outro e o poder público pode e deve interferir positivamente para que a evasão ou abandono escolar não ocorram.

Infelizmente, a expectativa para os próximos anos é ainda pior tendo em vista as consequências da paralisação das aulas em decorrência da pandemia do coronavírus e precisamos tomar atitudes urgentes e tempestivas visando combater a evasão escolar em nosso município.

O apoio do poder legislativo e executivo no incentivo à adoção de ações articuladas e integradas envolvendo o Poder Executivo e a sociedade civil para que a redução da evasão ocorra é de suma importância e o presente anteprojeto visa cumprir com essa função.

Vale ressaltar que o anteprojeto de lei em pauta vai de encontro com a nossa Lei Orgânica Municipal em seus artigos 154 e 172 que preceituam:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

*"Art. 154. Cabe ao Poder Público Municipal, concorrentemente com o Estado e na medida de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão."*

*"Art. 172. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica, inspirada na liberdade, solidariedade e igualdade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 2015)."*

Em suma, a Política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema cujos resultados são desastrosos para a nossa sociedade. As consequências que essa geração enfrentará com a paralisação das escolas é temerosa. Cabe a nós, representantes do povo, guardiões da lei, zelar pelo futuro de nossa cidade.

Diante do exposto, considerando a inegável importância, mérito e o alcance social da iniciativa, esta é a proposta que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando imprescindível apoio e devolutiva a esta Câmara Municipal como projeto lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus protestos de estima e consideração.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de março de 2022.

  
Ricardo Luis Patroni  
Vereador

